



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 1 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº. 34/2023.

Art. 1º. Acrescente-se ao Projeto de lei nº 34/2023 os parágrafos 4º, 5º e 6º ao artigo 1º:

“Artigo 1º - (...)
(...)”

§ 4º. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 5º. A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.”

§ 6º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 7º. A nomeação dos candidatos objeto desta Lei respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta ao projeto de lei tem o objetivo de aprimorar o processo de reserva de vagas a candidatos negros em concursos públicos, visando garantir maior transparência e justiça no tratamento dos casos em que o quantitativo de vagas reservadas resulta em frações.

O § 4º da emenda estabelece um critério claro para lidar com as frações no número de vagas reservadas a candidatos negros. Quando a fração for igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), o número de vagas será aumentado



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

para o primeiro número inteiro subsequente. Por outro lado, se a fração for menor que 0,5 (cinco décimos), o número de vagas será diminuído para o número inteiro imediatamente inferior. Isso evita dúvidas e ambiguidades na aplicação das reservas.

O § 5º da emenda garante que a reserva de vagas para candidatos negros seja claramente especificada nos editais dos concursos públicos, informando o total de vagas destinadas a essa reserva para cada cargo ou emprego público oferecido. Isso proporciona transparência aos candidatos e elimina qualquer incerteza em relação ao processo.

O § 6º aborda a questão da declaração falsa por parte dos candidatos. Estabelece que, em caso de constatação de declaração falsa, a nomeação do candidato ficará sujeita à anulação, desde que seja garantido ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa. Além disso, prevê a aplicação de outras sanções cabíveis, reforçando a importância da honestidade e veracidade nas declarações.

O § 7º ressalta a importância da alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos. Isso significa que a relação entre o número de vagas totais e o número de vagas reservadas será respeitada, garantindo que a reserva não prejudique a efetivação de candidatos não beneficiados pela lei, ao mesmo tempo em que promove a inclusão de candidatos negros.

Em resumo, essa emenda busca aprimorar o projeto de lei, tornando-o mais claro, transparente e justo no que diz respeito à reserva de vagas para candidatos negros em concursos públicos, ao mesmo tempo em que estabelece mecanismos para coibir a declaração falsa e garante a proporcionalidade na nomeação dos candidatos.

Sala das Sessões, em (data do protocolo)

Vereador Nilton César Greghi
Professor Batata
(Republicanos)

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOL		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
2618	23/10/23	